



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

## **EDITAL Nº 005/2017-DCI**

### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017 – SIDS**

A Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social do Município de Itapecerica da Serra e a Administração desta Prefeitura, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZEM SABER, que se encontram abertas as inscrições para credenciamento das Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para celebração de Termo de Colaboração, para execução de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA, para o exercício de 2018, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público.

**OBJETO:** Credenciamento e seleção para Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, para celebração de Termo de Colaboração para execução de serviço vinculado à política de assistência social de proteção social especial de alta complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA, no Município de Itapecerica da Serra.

**Supervisão da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social – SIDS**

**Área de Abrangência:** Município de Itapecerica da Serra

**Tipo de Serviço:** SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – SAICA

**Quantidade de Equipamento:** 1 (uma) unidade

**Vagas:** 20 crianças e/ou adolescentes, no limite de 10% a maior, ou seja, até 22 crianças (em casos emergenciais)

**Bem Imóvel:** Cedido pela Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra por tempo determinado, acordado entre as partes, com manutenção, enquanto o uso, realizada pela Organização.

**Valor de repasse de recurso mensal:** R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), a ser reajustado anualmente, conforme os índices oficiais.

## **1. DA FINALIDADE**

1.1. O Município de Itapecerica da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, TORNA PÚBLICO que, mediante o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017 – SIDS**, receberá documentação de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que tenham interesse em firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com o Município no período de **1º/3/2018 à 31/12/2018**, para a execução de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA, para fins de acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes, de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, de ambos os sexos, inclusive os com deficiência, sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O atendimento deverá ocorrer em unidade institucional semelhante a uma residência, em grupos de até 20 crianças e adolescentes, podendo, em casos emergenciais, chegar a 22 crianças e



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

adolescentes. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade, privacidade, devendo a interessada prestar plena assistência às crianças e aos adolescentes, ofertando-lhes acolhida, cuidado e espaço para socialização e desenvolvimento, conforme previsto nas legislações e documentos existentes.

## **2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

2.1. Este Edital de credenciamento estará disponível para *download* no site [www.itapecerica.sp.gov.br](http://www.itapecerica.sp.gov.br), no link da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social – SIDS, com publicação na Imprensa Oficial do Município de Itapeçerica da Serra, afixação na própria Secretaria e no painel de Editais da Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra.

2.2. O instrumento convocatório para o Registro de Cadastro de Credenciamento tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores das ações dos agentes públicos, onde serão observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações subsequentes, bem como o Decreto Municipal nº 2.630/2016 e demais diplomas legais, aplicáveis à espécie. Outrossim, o procedimento de Chamamento Público e os atos dele decorrentes observarão também as seguintes legislações:

- a) Constituição Federal de 1988, em especial o art. 227;
- b) Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e os demais diplomas legais que o atualizem, inclusive a Lei Federal nº 12.010/2009, conhecida como Lei Nacional de Adoção;
- c) Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e a Lei Federal nº 12.435/2011, que atualiza a LOAS e dispõe sobre a organização da Assistência Social;
- d) Política Nacional de Assistência Social – PNAS – 2004;
- e) Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS – 2005 e suas atualizações;
- f) Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB-RH/SUAS – 2006;
- g) Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes a Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC – 2006;
- h) Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- i) Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes – SAICA – 2009;
- j) Lei Orgânica do Município de Itapeçerica da Serra; e
- k) demais legislações municipais que se remetam a Assistência Social, Criança e Adolescente em situação de vulnerabilidade e risco social.

## **3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. O recurso orçamentário necessário ao atendimento das despesas com a celebração do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Itapeçerica da Serra e a Organização da Sociedade Civil será consignado na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, onerando a seguinte natureza de despesa: 3.3.50.39.00.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

3.2. O repasse mensal previsto é de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), para o atendimento de 20 crianças e adolescentes, podendo chegar, em razão emergencial, a até 22 crianças e adolescentes; sendo que em caso de ultrapassagem desse número, 22, o repasse será feito por *per capita*, no valor de dois salários mínimos nacionais vigentes à época, enquanto o número de crianças estiver excedido. O valor do repasse será pago à Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, em 12 parcelas, sendo que a 1ª parcela será antecipada, e as demais estarão vinculadas à prestação de contas.

3.3. No caso de excedente, havendo atendimento menor que 30 dias, será calculado à razão de 1/30 avos para cada dia em que a criança ou adolescente recebeu atendimento.

#### **4. DO OBJETO**

4.1. O presente Edital tem como finalidade tornar público o interesse da Municipalidade em conjugar esforços para a execução de um serviço socioassistencial, denominado de: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – SAICA, cuja característica e especificações encontram-se descritas no Anexo V deste Edital e tem como objeto realizar seleção de Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ambos do Município de Itapecerica da Serra – SP e/ou de outros municípios onde funcione a sede da organização proponente, para o gerenciamento e execução de 1 SAICA, como segue:

**Tipo de Serviço:** SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – SAICA

**Supervisão da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social - SIDS**

**Área de Abrangência:** Município de Itapecerica da Serra

**Quantidade de Equipamento:** 1 (uma) unidade

**Vagas:** 20 crianças e/ou adolescentes, no limite de 10% a maior, ou seja, até 22 crianças (em casos emergenciais)

**Bem Imóvel:** Cedido pela Prefeitura do Município de Itapecerica da Serra por tempo determinado, acordado entre as partes, com manutenção, enquanto o uso, realizada pela Organização.

**Valor de repasse de recurso mensal:** R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), a ser reajustado anualmente, conforme os índices oficiais. Caso o número de crianças exceda ao limite de 22, em razão de uma situação emergencial e determinada pelo Poder Judiciário, será acrescido um valor *per capita* no valor de dois salários mínimos nacionais vigentes à época, enquanto a situação perdurar.

4.2. As ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social – SIDS, para este tipo de serviço estão detalhados nas informações complementares descritas no Anexo V deste Edital, que deverão ser usadas como parâmetros pelas Organizações da Sociedade Civil, quando da apresentação de suas propostas.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

## **5. CRONOGRAMA, PRAZOS, CONDIÇÕES, LOCAL, FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO**

### **5.1. CRONOGRAMA**

<b>AÇÃO</b>	<b>DATA/PRAZO</b>
Publicação do Edital no <i>site</i> da Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra – <a href="http://www.itapeçerica.sp.gov.br">www.itapeçerica.sp.gov.br</a> Abertura do período de apresentação das propostas	<b>21/11/2017</b>
Entrega da Documentação e do Plano de Trabalho Fechamento do período de apresentação das propostas	<b>20/12/2017</b>
Análise das propostas	<b>21/12/2017 a 5/1/2018</b>
Audiência Pública para divulgação da avaliação da Comissão de Seleção, com os devidos pareceres sobre a Documentação e o Plano de Trabalho Publicação do resultado do chamamento	<b>15/1/2018</b>
Período de Recurso	<b>16/1/2018 a 22/1/2018</b>
Análise do(s) recursos	<b>25/1/2018</b>
Publicação do resultado do(s) recurso(s)	<b>26/1/2018</b>
Homologação do resultado	<b>29/1/2018</b>
Formalização do Termo de Colaboração	<b>5/2/2018</b>
Início do Serviço	<b>1º/3/2018</b>

5.2. A Comissão de Seleção e Avaliação do Edital de Chamamento Público será constituída pelos servidores nomeados pela Portaria nº 1.337/2017 e suas alterações.

5.3. Caberá a Comissão de Seleção e Avaliação processar e julgar o Chamamento Público e dentre as atividades nele compreendidas:

- a) receber, avaliar e classificar a documentação discriminada neste Edital; e
- b) receber, avaliar, selecionar, aprovar e classificar a proposta de Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil.

5.4. Caberá a SIDS convidar para a Audiência Pública representante do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com antecedência de no mínimo 10 dias da data de realização da Audiência Pública, devendo constar do processo que cuidará do procedimento, cópia do Ofício protocolado nos referidos Conselhos. Na Audiência serão apresentados os pareceres frente às propostas recebidas.

5.5. A Comissão de Seleção e Avaliação analisará os Planos de Trabalho e, se necessário, fará visita às Organizações da Sociedade Civil para conhecer os trabalhos já desenvolvidos com o público alvo deste Edital.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

5.6. As Organizações interessadas deverão entregar o ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO) e o ENVELOPE Nº 2 (PLANO DE TRABALHO) no **Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Itapeçerica da Serra**, direcionado à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social – SIDS, localizada na Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 - Centro, Itapeçerica da Serra - SP, CEP 06850-040, **das 8 às 16h30min, no período de 21 de novembro a 20 de dezembro de 2017.**

5.7. O proponente deverá apresentar a **DOCUMENTAÇÃO** no **Envelope nº 1** e o **PLANO DE TRABALHO** no **Envelope nº 2** com a identificação abaixo, da seguinte forma:

### **5.7.1. ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO:**

Obrigatório constar por fora do Envelope a etiqueta abaixo e dentro a proposta em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo. As 2 (duas) vias deverão estar montadas separadamente com duas perfurações (modelo “arquivo”), devendo todas as folhas estarem presas com grampos, colchetes ou similares, devendo ser numeradas e rubricadas.

#### **Do conteúdo do ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO**

Nome da Proponente: .....  
Endereço Completo:.....  
E-mail: ..... Telefone: .....  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ..... PROCESSO Nº .....

#### **5.7.1.1. Do Conteúdo do ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO:**

I - Requerimento dirigido ao Titular da Administração Pública ao qual compete a autorização da parceria, subscrito pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil;

II - inscrição no CNPJ, emitida no *site* da Secretaria da Receita Federal do Brasil que comprove a existência de no mínimo um ano;

III - deverá constar no CNPJ seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual, seja na atividade primária e ou secundária na área de Assistência Social, na proteção social especial de alta complexidade, no Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes;

IV - cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas, podendo ser digitalizada, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Federal nº 13.204/15, que comprove a regularidade jurídica;

V - cópia da última Ata de Eleição que conste a direção atual da Organização da Sociedade Civil registrada, que comprove a regularidade jurídica;

VI - cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2016), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta com a comprovação da boa situação financeira da Instituição;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme seu Estatuto Social, com respectivo endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e número de registro no CPF;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

VIII - cópia de documento, como contrato de locação, conta de consumo, entre outros, que comprove que a Organização da Sociedade Civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

IX - Certidões Negativas de Débito para Prova de Regularidade Fiscal: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa Municipal;

X - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XI - Declaração de que possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

XII - apresentar registro da organização da sociedade civil no Conselho de Assistência Social e no Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - documentos que comprovem a experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil;

XIV - Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a Organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14 e na Lei Federal nº 13.204/15 e no art. 29 do Decreto Municipal nº 2.630/16; e

XV - para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da Organização da Sociedade Civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

- a) relatório de atividades desenvolvidas;
- b) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- c) currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
- d) declarações de experiência prévia emitidas por redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- e) prêmios locais ou internacionais recebidos; e
- f) atestados de capacidade técnica, emitidos por redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades ou Título de Utilidade Pública.

**5.7.2. ENVELOPE Nº 2 - PLANO DE TRABALHO:**

Obrigatório constar por fora do envelope a etiqueta abaixo e dentro a proposta em 2 (duas) vias de idêntico conteúdo. As 2 (duas) vias deverão estar montadas separadamente com duas perfurações (modelo “arquivo”), devendo todas as folhas estarem presas com grampos, colchetes ou similares:

<b>Do conteúdo do ENVELOPE Nº 2 – PLANO DE TRABALHO</b>	
Nome da Proponente: .....	
Endereço Completo:.....	
E-mail: .....	Telefone: .....
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ..... PROCESSO Nº .....	



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

### **5.7.2.1. Do Conteúdo do ENVELOPE Nº 2 – PLANO DE TRABALHO:**

I - Ofício endereçado à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social – SIDS, assinado pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, manifestando o interesse na execução do serviço assistencial;

II - Plano de Trabalho, conforme modelo constante do ANEXO II (uma cópia impressa);

III - toda a documentação deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial;

IV - os Planos de Trabalho só serão recebidos e analisados dentro do prazo estabelecido neste Edital;

V - os documentos devem ser assinados pelo representante legal da Instituição;

VI - nos casos de assinatura por Procurador deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do Procurador; e

VII - o Plano de Trabalho encaminhado implica na prévia e integral concordância com todas as condições estabelecidas neste Edital.

## **6. DA SELEÇÃO, CRITÉRIOS E JULGAMENTO**

6.1. Recebidos os envelopes na forma exigida, serão abertos pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social – SIDS, que analisará o cumprimento das exigências referentes a **DOCUMENTAÇÃO** constante do **Envelope nº 1** e **PLANO DE TRABALHO** constante do **Envelope nº 2**.

6.2. A Comissão de Seleção e Avaliação efetuará a análise sistemática dos documentos exigidos, bem como a análise qualitativa, quantitativa e técnica das regularidades jurídica e fiscal e que melhor atendam os critérios estabelecidos neste Edital, bem como as metas para execução do objeto em suas propostas e Plano de Trabalho. Após a análise, a Comissão de Seleção e Avaliação deliberará sobre a habilitação da Organização interessada.

### **6.2.1. Da análise da habilitação e da proposta:**

6.2.1.1. Será inabilitada, sem análise das propostas, a Organização da Sociedade Civil que não atender aos requisitos postos neste Edital.

6.2.1.2. A Comissão de Seleção e Avaliação realizará a análise, avaliação, julgamento e classificação das propostas considerando o alinhamento dessas com os critérios de avaliação e julgamento estabelecidos neste Edital.

### **6.3. Da classificação das propostas e critérios de avaliação e julgamento:**

6.3.1. A Comissão de Seleção e Avaliação realizará a classificação das propostas, considerando-se os critérios indicados na tabela a seguir:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

<b>CRITÉRIOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>Plano de Trabalho - Anexo II</b>	
Comprovação de experiência profissional na execução de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.	3 pontos para 12 meses de experiência na execução do SAICA, Acrescentar 1 ponto a mais para cada 12 meses.
Comprovação de trabalho social de natureza semelhante, com crianças, adolescentes e famílias em situação de violência, vulnerabilidade e risco psicossocial.	2 pontos caso haja 12 meses de experiência de trabalho de natureza semelhante.
Comprovação de trabalhos de formação, consultoria e capacitações na área dos direitos da infância e juventude.	2 pontos caso haja 12 meses de experiência em trabalhos de formação, consultoria e capacitações.
Comprovação de possuir em seu quadro de profissionais Assistente Social ou Psicólogo com experiência de trabalho.	3 pontos se o profissional tiver 12 meses de experiência de trabalho em SAICA. Acrescentar 1 ponto a mais para cada 12 meses.
Comprovação que os profissionais, Assistente Social ou Psicólogo tenham especialização/formação/capacitação na área dos direitos da infância e juventude e no Sistema de Garantia de Direitos da Infância e da Adolescência - SGD.	2 pontos caso o profissional tenha especialização/formação/capacitação na área.
Indicação de quadro de recursos humanos, com cargos e número de profissionais para cada um destes, respeitado o Anexo II.	1 ponto para cada profissional a mais que constar no quadro de recursos humanos.
Indicação de capacitações e formações continuadas com temas pertinentes e proposta de supervisão técnica externa (incluso nas metas e Plano de Trabalho).	1 ponto para cada capacitação/formação, sendo realizada a análise qualitativa da proposta, considerando a temática, a duração e a periodicidade. Limite de 3 pontos.
Descrição objetiva da metodologia e das metas a serem alcançadas, demonstrando capacidade técnica e administrativa em acordo com os critérios deste Edital.	5 pontos, sendo realizada análise qualitativa para atribuição de uma nota.
Plano de aplicação dos recursos	5 pontos, sendo realizada análise qualitativa para atribuição de uma nota.

6.4. Na hipótese de ocorrer empate na somatória dos pontos apurados na fase de seleção, a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, utilizará o seguinte critério para ordenar a classificação final:





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

- I - maior tempo de atuação na atividade referente ao objeto deste Chamamento Público de acordo com o Estatuto Social; e
- II - maior número de funcionários no quadro de Recursos Humanos.

6.5. O resultado final, com a classificação ou desclassificação da Organização interessada, será publicado na Imprensa Oficial do Município e avisado no *site* da Prefeitura.

### **7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/14, e suas alterações, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/16, a Organização da Sociedade Civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC da Administração Pública da mesma esfera governamental, na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV - tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
  - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
  - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
  - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
  - b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
  - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
  - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

### **8. DOS RECURSOS**

8.1. Do resultado de cada uma das Etapas caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação no *site* do Município de Itapeçerica da Serra, dirigido à Comissão de Seleção e Avaliação.

8.2. Os recursos referentes ao resultado serão analisados e decididos pela Comissão de Seleção e Avaliação.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

8.3. Os recursos serão analisados em última instância pela(o) Secretária(o) Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

8.4. Todos os documentos deverão ser devidamente protocolados **no Protocolo Geral da Prefeitura de Itapeçerica da Serra**, direcionado à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social – SIDS, localizada na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – Itapeçerica da Serra – SP, 06850-040.

8.5. O horário de atendimento do Protocolo é de **segunda a sexta-feira das 8 às 16h30min.**

8.6. Não serão conhecidos recursos enviados por *e-mail*, *fac-símile* ou qualquer outro meio de comunicação, bem como que não estiver assinado pelo proponente ou, em caso de Procurador, deverá estar acompanhado da respectiva Procuração.

## **9. DA CONCESSÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO SAICA E DA RESPONSABILIDADE FRENTE À CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO**

9.1. O Município fará a concessão do imóvel onde funcionará o SAICA, por tempo determinado, enquanto estiver em vigência o Termo de Colaboração.

9.2. Antes de ser firmado o Termo de Colaboração, a Organização selecionada tem a obrigatoriedade de verificar e atestar as condições em que será entregue o imóvel, bem como dos bens patrimoniais contidos no mesmo. Outrossim, a Organização fica responsável pela conservação e manutenção do imóvel e dos bens móveis, enquanto dele fizer uso.

## **10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA**

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com órgãos e Organizações da Sociedade Civil - OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar em Chamamento Público ou celebrar parcerias e contratos com órgãos e Organizações da Sociedade Civil - OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Após decorridos os prazos recursais haverá a Publicação das Organizações da Sociedade Civil - OSCs classificadas e serão remetidos os autos para a autoridade competente, a(o) Secretária(o) Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, a fim de realizar homologação.

11.2. Correrão por conta da proponente todas as despesas para a contratação de terceiros, incluindo as respectivas contribuições sociais e demais tributos previstos em lei.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica da Serra, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta Chamada, seu Termo e demais atos deles decorrentes.

11.4. A homologação deste Chamamento Público não implica em direito adquirido da Organização da Sociedade Civil classificada.

O presente Chamamento Público será publicado na Imprensa Oficial do Município e estará disponível no site *www.itapeçerica.sp.gov.br*.

Itapeçerica da Serra, 16 de novembro de 2017

**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
**Prefeito**

**HELENA REGINA DE OLIVEIRA**  
**Secretária Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

## **ANEXO I**

### **MODELO DE REQUERIMENTO**

(Em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil - OSC)

**À**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**

**Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social**

**PEDIDO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO OFICIAL DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs SEM FINS LUCRATIVOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA POSSÍVEL EXECUÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2018.**

RAZÃO SOCIAL, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC sem fins lucrativos, com sede na \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, solicita inscrição no CREDENCIAMENTO OFICIAL DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSCs SEM FINS LUCRATIVOS, para o exercício de \_\_\_\_\_, para execução de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA, no exercício de 2018, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público; e, para tanto apresenta a documentação exigida pela Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/16 e não divergindo da Constituição Federal.

Outrossim, DECLARA que:

- a) apresentará todo e qualquer documento adicional que for exigido ou informação solicitada;
- b) autoriza a Prefeitura a proceder, a qualquer tempo, as investigações por ela julgadas oportunas ou necessárias, para seu esclarecimento, junto às instalações do requerente ou junto aos órgãos e pessoas relacionadas com o mesmo; e
- c) autoriza as pessoas e Organização da Sociedade Civil - OSC mencionadas nos documentos apresentados, a prestar, a qualquer tempo, toda e qualquer informação solicitada pela Prefeitura.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

## **ANEXO II**

### **PLANO DE TRABALHO (ROTEIRO)**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1. Nome
- 1.2. Fundação
- 1.3. Presidente/Coordenador(a)
- 1.4. Mandato atual da Diretoria
- 1.5. Fundamentação legal
  - 1.5.1. Constituição da Organização da Sociedade Civil – OSC – conforme Estatuto

#### **2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE**

- 2.1. Objeto da Parceria – Justificativa
- 2.2. Capacidade de Atendimento
- 2.3. Forma de Atendimento
- 2.4. Critérios de Elegibilidade
- 2.5. Caracterização da Clientela

#### **3. DEFINIÇÃO DE METAS**

- 3.1. Plano de Ação
- 3.2. Fases de Execução
  - 3.2.1. Objetivos
  - 3.2.2. Conteúdo
  - 3.2.3. Período de execução

#### **4. AVALIAÇÃO ORGANIZACIONAL**

#### **5. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS**

- 5.1. Quadro de Recursos Humanos
- 5.2. Cronograma de Desembolso Recursos Públicos
- 5.3. Valor de Parceria/Subvenção
- 5.4. Previsão de Execução do Objeto
- 5.5. Origem dos recursos. Indicar fonte de receita **deste plano de ação**, receitas próprias e através de convênio (Federal, Estadual, Municipal) e outros.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

**RECURSOS HUMANOS – Equipe Técnica**

**Horário de Atendimento**

Nº	Nome	RG	Formação	Função	Vínculo Empregatício	Carga Horária Semanal

**FONTES DE RECEITAS DESTE PLANO DE AÇÃO EM \_\_\_\_\_ (ANO)**

NATUREZA DA RECEITA	CUSTO – ANUAL
<b>1 - RECURSOS GOVERNAMENTAIS</b>	
1- Municipal	
2- Estadual	
3- Federal	
4- Outros	
5-	
<b>SUBTOTAL. 1</b>	
<b>2 - RECURSOS PRÓPRIOS</b>	
1- Sócios	
2- Eventos	
3- Doações	
4- Parceiros	
5-	
6-	
<b>SUBTOTAL. 2</b>	
<b>Total Geral</b>	

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

Descrever as etapas de execução do Plano de Trabalho, apresentando o cronograma das atividades de acordo com a(s) área(s) de atuação ou serviços.

Descrição de Atividades	Meses do Ano											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO**

Fundo	Meses do Ano											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

## DESPESAS DO PLANO DE AÇÃO – PREVISÃO \_\_\_\_\_ (ANO)

### Custo deste Plano de Ação

Natureza da Despesa	Fundo Municipal	Fundo Estadual	Fundo Federal	Fundo Próprio	Total
	Custos – Anual (12 meses)				
<b>1 - RECURSOS HUMANOS</b> Discriminar: função/quantidade/carga horária semanal					
<b>Obs: Deverá estar de acordo com as legislações e os documentos postos no Edital</b>					
<b>SUBTOTAL</b>					
<b>2 - MATERIAIS FUNCIONAIS</b> Descrever todos os custos referentes a:					
a- Água					
b- Energia					
c- Telefone					
d- Gás					
<b>SUBTOTAL</b>					
<b>3 - MATERIAL DE CONSUMO</b> Descrever todos os custos referentes a:					
a- Alimentação					
b- Materiais de Limpeza/Higiene					
c- Materiais Didáticos					
d- Materiais Pedagógicos					
e- Materiais de Escritório/Papelaria					
f- Demais materiais					
<b>SUBTOTAL</b>					
<b>4 - ENCARGOS</b> Descrever todos os custos referentes a:					
a- INSS					
b- FGTS					
c- Tarifas Bancárias					
<b>SUBTOTAL</b>					
<b>5 - OUTROS</b> Descrever todos os custos referentes a:					
<b>TOTAL GERAL</b>					



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

## **ANEXO III**

### **MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

#### **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº \_\_\_\_/201\_\_**

CELEBRA-SE O TERMO DE COLABORAÇÃO, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 2.630/2016, ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, \_\_\_\_\_, QUE DE COMUM ACORDO FIRMAM O TERMO DA PRESENTE PARCERIA, VISANDO a execução de serviço vinculado à política de assistência social de proteção social especial de alta complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA, no Município de Itapecerica da Serra. PROCESSO E- Nº \_\_\_\_\_.

Pelo presente e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, com sede na Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 - Centro - Itapecerica da Serra - SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.130/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal Senhor \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ – (Município – UF) CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada por seu(ua) Presidente Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, resolvem **FIRMAR** o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** em parceria entre as partes, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/15, cumulada com o Decreto Municipal nº 2.630/16, em cumprimento a Lei Municipal nº 2.402/14, nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira** – A vigência do presente Termo de Colaboração será pelo período de **1º de março a 31 de dezembro de 2018**, para atendimento de crianças de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, em regime de acolhimento institucional, conforme previsto nas legislações e documentos pertinentes à proteção integral da criança e do adolescente, com capacidade para 20 crianças e adolescentes, podendo chegar a 22, em casos emergenciais. Caso o número de crianças exceda ao limite de 22, em razão de uma situação emergencial e determinada pelo Poder Judiciário, será acrescido um valor *per capita* no valor de dois salários mínimos nacionais vigentes à época, enquanto a situação perdurar.

**Parágrafo único** - No caso de excedente, havendo atendimento menor que 30 dias, será calculado à razão de 1/30 avos para cada dia em que a criança ou adolescente recebeu atendimento.

**Cláusula Segunda** – A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC** conveniada deverá desenvolver o trabalho previsto pelas legislações e diretrizes vigentes à proteção de crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, elaborando





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

anualmente o Plano de Trabalho e o Projeto Político Pedagógico, que contemple atividades capazes de permitir o pleno desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, sensorial, psicológico, intelectual e social.

**Parágrafo único** – Sua atuação deverá se fazer sentir junto às famílias e à comunidade no sentido de contemplar o que está previsto no Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

**Cláusula Terceira** – A coordenação das tarefas necessárias à consecução dos objetivos colimados por este Termo de Colaboração, caberá à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social que deverá juntamente com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** supervisionar e avaliar as atividades da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** com a participação dos sujeitos envolvidos na ação, conforme previsto no Decreto Municipal nº 2.630/16.

**Cláusula Quarta** – O **MUNICÍPIO** pagará mensalmente à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** a importância de **R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais)**, fixada por Lei e reajustada, anualmente de acordo com índice oficial de reajuste utilizado pelo Município, da Dotação Orçamentária: **3.3.50.39.00**.

§ 1º - O pagamento será liberado mediante solicitação da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, feita por meio de requerimento mensal à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, até o 10º (décimo) dia útil do mês requerido.

§ 2º - Deverá ser anexada ao requerimento constante do § 1º Declaração da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, constando o número de crianças que estão sendo atendidas por ela, bem como uma relação nominal das mesmas.

§ 3º - A solicitação e a relação de crianças constante do § 2º deverá ser feita até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês e planilha mensal, onde constem os gastos financeiros referentes à execução do serviço, assinada pelo Coordenador designado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**. Caso o número de crianças exceda ao limite de 22, em razão de uma situação emergencial e determinada pelo Poder Judiciário, será acrescido um valor *per capita* no valor de dois salários mínimos nacionais vigentes à época, enquanto a situação perdurar.

§ 4º - Havendo atendimento menor que 30 dias, o excedente previsto no § 3º, será calculado à razão de 1/30 avos para cada dia em que a criança ou adolescente recebeu atendimento.

§ 5º - A liberação das parcelas subsequentes à primeira fica condicionada a apresentação e aprovação de contas da parcela anteriormente recebida.

§ 6º - As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

1. houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

2. constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; e

3. a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativas suficientes as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Cláusula Quinta – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** obriga-se a:

1. aplicar integralmente no SAICA o numerário recebido do **MUNICÍPIO**, visando a aquisição de alimentação, medicamentos, material pedagógico, contratação de serviços, pagamento de funcionários e encargos sociais, vestuário e ao mais que se fizer necessário para sua manutenção;

2. prestar contas mensalmente das quantias recebidas que fará parte integrante do requerimento que solicitar liberação de verba, de que trata a Cláusula Quarta deste Termo de Colaboração;

3. manter no SAICA pessoal mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, respondendo isoladamente por seus atos, omissivos ou não, inclusive, quanto a vínculo trabalhista;

4. enviar à Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, mensalmente, os dados solicitados e pertinentes ao Termo de Colaboração, a saber:

a) relação mensal com o nome e a idade das crianças e adolescentes, sendo os nomes em ordem alfabética;

b) relatórios mensais financeiro e de atividades desenvolvidas e outros que se fizerem necessários;

c) apresentar anualmente relatório de atividades desenvolvidas, bem como balanço, atestado de funcionamento, parecer do Conselho Fiscal e Ata, até o dia 31 de janeiro de cada exercício; e

d) relatório circunstanciado trimestral de cada criança e adolescente acolhido.

5. o SAICA deverá manter prontuários individuais das crianças e adolescentes acolhidos e tudo que lhe for pertinente, bem como o Plano Individual de Atendimento – PIA;

6. manter os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente específica, junto à instituição financeira pública determinada pela Prefeitura, com aplicação financeira. Conforme o art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 1º, do art. 50, do Decreto Municipal nº 2.630/2016, as parcerias serão realizadas em conta corrente específica isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, ou seja, Caixa Econômica Federal; e

7. manter sob custódia, por cinco anos a partir da data de despesa, a planilha de descrição mensal de despesa, onde devem ser registradas as despesas mensais identificadas pelos fornecedores com anexação dos respectivos documentos fiscais comprobatórios, devidamente organizados e à disposição de verificações programadas, fiscalizações e auditorias por parte dos órgãos públicos, dos Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

**Cláusula Sexta** – O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

1. liberar o repasse do valor mencionado na Cláusula Quarta;
2. proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração;
3. providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial; e
4. designar comissão de monitoramento e avaliação, que será responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização.

**Cláusula Sétima** – A prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** será mensal, devendo acompanhar o requerimento da solicitação constante do § 1º, da Cláusula Quarta deste Termo de Colaboração.

§ 1º - O período concernente à utilização de recursos financeiros para pagamento das ações conveniadas será dividido em períodos consecutivos, dentro dos quais se o valor do repasse mensal do Termo de Colaboração não for gasto integralmente no mês correspondente, o saldo remanescente poderá ser utilizado no mês seguinte ou no subsequente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, não podendo a compensação exceder o período estabelecido pela **MUNICÍPIO**.

§ 2º - Os saldos remanescentes de valores repassados pelo **MUNICÍPIO** e não gastos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC** deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de instituição oficial, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, devendo as receitas auferidas desses investimentos serem aplicadas exclusivamente no objeto deste Termo, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 3º - Em qualquer hipótese, findo o presente Termo de Colaboração, os saldos de recursos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

**Cláusula Oitava** – O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. inadimplemento de suas cláusulas;
2. denúncia de uma das partes concordantes mediante aviso escrito e prévio com 60 (sessenta) dias de antecedência;
3. a qualquer tempo por mútuo acordo; e
4. unilateralmente, de pleno direito e a critério do **MUNICÍPIO**, por irregularidades providas na administração da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, apontadas pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social ou por denúncia devidamente comprovada.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

**Cláusula Nona** – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

**Cláusula Décima** – Os casos omissos que surgirem na execução do presente Termo de Colaboração serão solucionados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**Cláusula Décima Primeira** – As partes elegem o Fórum da Comarca de Itapecerica da Serra, para qualquer procedimento judicial ou extrajudicial oriundo deste Termo e de suas eventuais modificações.

E, achando-se as partes ajustadas, assinam este Termo de Colaboração na presença das testemunhas abaixo.

Itapecerica da Serra, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**Prefeito**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**  
**Representante legal**

**TESTEMUNHAS:**

1ª.

2ª.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

**ANEXO IV**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**REPASSES AO TERCEIRO SETOR**

**ÓRGÃO CONCESSOR:** Município de Itapecerica da Serra  
Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:**

**TIPO DE CONCESSÃO:** Termo de Colaboração

**VALOR REPASSADO:** R\$

**EXERCÍCIO:**

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados na Imprensa Oficial do Município, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapecerica da Serra, de de 201\_

**ÓRGÃO CONCESSOR:**

Nome e cargo:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:**

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

## **ANEXO V**

### **ORIENTAÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

1 - O Plano de Trabalho do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA deve nortear-se especialmente pelos documentos:

a) Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais de 2009, disponível em [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/tipificacao.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf)

b) Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes de 2009, disponível em [http://www.mds.gov.br/cnas/noticias/orientacoes\\_tecnicas\\_final.pdf](http://www.mds.gov.br/cnas/noticias/orientacoes_tecnicas_final.pdf)

c) Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, disponível em: [http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Plano\\_Defesa\\_CriançasAdolescentes%20.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Plano_Defesa_CriançasAdolescentes%20.pdf)

2 - Faz-se imprescindível que sejam contemplados os princípios que deverão estruturar o atendimento das crianças e adolescentes acolhidos no SAICA: Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar; Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar; Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários; Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não-discriminação; Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado; Garantia de Liberdade de Crença e Religião; Respeito à Autonomia da Criança, do Adolescente e do Jovem.

3 - No Plano de Trabalho, as questões referentes a integralidade e totalidade do atendimento cotidiano às crianças e aos adolescentes devem estar minuciados no item que se refere à metodologia do trabalho, sendo de suma importância o projeto político-pedagógico do serviço, onde são pressupostos conceituais: atitude receptiva e acolhedora no momento da chegada da criança/adolescente e durante o período de acolhimento; não-desmembramento de grupos de crianças/adolescentes com vínculos de parentesco e fortalecimento de sua vinculação afetiva; organização de registros sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente; definição do papel e valorização dos educadores/cuidadores e da família acolhedora; relação do serviço com a família de origem; preservação e fortalecimento da convivência comunitária; fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem; desligamento gradativo.

4 - Há de constar, no Plano de Trabalho, os recursos humanos necessários para o desenvolvimento do SAICA, bem como as referências salariais, e ainda como se dará a gestão do trabalho, a seleção dos trabalhadores, a formação e a capacitação continuada dos mesmos.

4.1 - A Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social – SIDS, via Supervisão Técnica do Serviço, participará de todo o processo de seleção, formação e demissão dos funcionários, orientando e capacitando a Organização, bem como sendo informada e consultada sobre o desenvolvimento dos trabalhadores.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

4.2 - A equipe de recursos humanos deve estar em acordo com a NOB-RH/SUAS, com a tipificação dos serviços socioassistenciais para Acolhimento Institucional e com as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento aprovadas conjuntamente pelo CONANDA e CNAS, por meio da Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009.

4.3 - Devem ser respeitados os respectivos pisos salariais e equiparação aos valores de remuneração já oferecidos no mercado de trabalho e praticados pelos serviços no Município.

4.4 - Podem ser acrescentados outros cargos e profissionais de acordo com o Plano de Trabalho da Organização e os valores de referência.

4.5 - Especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências.

4.6 - Especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas.

4.7 - Especificar a proposta de capacitação continuada que será realizada para o quadro de recursos humanos.

5 - No que tange ao material de consumo e equipamentos, faz-se pontuar a necessidade de atentar que o SAICA atenderá crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, nesse sentido, algumas questões devem ser consideradas:

5.1 - A alimentação deve estar adequada para cada fase e idade, suficiente para garantir no mínimo quatro refeições diárias para 20 crianças e adolescentes acolhidos, de acordo com cardápio nutritivo.

5.2 - Os produtos de higiene pessoal deverão ser suficientes para garantir o asseio para as 20 crianças e adolescentes acolhidos, necessariamente contendo escovas de dente, cremes dentais, fios dentais, algodões, shampoos, sabonetes, absorventes íntimos, desodorantes, fraldas de tamanhos variados e outros.

5.3 - O vestuário e calçados deverão ser suficientes para garantir o atendimento de 20 crianças e adolescentes acolhidos (para o dia-a-dia, práticas esportivas, passeios e uniformes escolares), bem como sendo de uso individual por cada um deles.

5.4 - Os materiais pedagógico/lúdico, de escritório, brinquedos, jogos, CDs, DVDs, livros, deverão ser previstos para o atendimento, considerando inclusive a faixa etária das crianças e adolescentes acolhidos.

5.5 - O material de limpeza deve ser em quantidade suficiente para manter a unidade em condições de higiene e limpeza.

5.6 - Os suprimentos de botijões de gás devem ser suficientes para manter a unidade, bem como os jogos de cama, edredons, cobertores, travesseiros, colchões e toalhas de mesa e banho.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

5.7 - Os medicamentos devem ser os necessários para suprir demandas não atendidas pela rede de serviços do Município, em caso de prescrições médicas.

6 - No que se refere aos serviços a serem previstos pela Organização, há de se atentar:

- a) previsão de recursos para pagamento de contas de consumo mensal de serviços de água e esgoto;
- b) previsão de recursos para pagamento de contas de consumo mensal de serviços de energia elétrica;
- c) previsão de recursos para pagamento de contas de consumo de serviços de telefonia fixa e internet;
- d) previsão de recursos para pagamento de transporte e vale-transporte; e
- e) previsão de recursos para pagamento de capacitação, supervisão externa e formação continuada.

7 - No Plano de Trabalho o detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço devem especificar em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço.

8 - Faz-se imprescindível elucidar as atribuições que competem a Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social – SIDS, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação a ela vinculada, e ainda a Organização da Sociedade Civil interessada no Chamamento Público:

8.1 - Atribuições da SIDS:

- a) realizar processo de colaboração, segundo diretrizes da Política de Assistência Social do Município de Itapeçerica da Serra;
- b) criar indicadores de qualidade dos resultados, democratização da gestão e aprimoramento metodológico; e
- c) acompanhar ou participar do processo continuado de sensibilização e capacitação da rede de serviços de proteção social, organizações de promoção e defesa de direitos e sociedade civil em geral;

8.2 - Atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- a - participar de capacitações continuadas, tanto as oferecidas pela SIDS, como as viabilizadas pela rede local;
- b - monitorar e avaliar a prestação dos serviços do SAICA;
- c - realizar a supervisão da prestação de contas e do serviço pactuado;
- d - elaborar Plano de Supervisão Técnica para acompanhamento, monitoramento e avaliação do serviço; e
- e - acompanhar e monitorar a evolução das demandas encaminhadas.

8.3 - Atribuições da Organização:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP: 06850-040 – Fone: 4668-9000

- a) realizar diagnóstico, mapeando os serviços em parceria ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias;
- b) elaborar o Plano Político Pedagógico, de acordo com a Resolução Conjunta nº 01/09 CNAS/CONANDA e princípios elencados no art. 92 da Lei Federal nº 8.069/90 – ECA;
- c) realizar capacitação continuada aos profissionais do serviço;
- d) participar da capacitação continuada tanto as oferecidas pela SIDS, como as viabilizadas pela rede local;
- e) garantir a manutenção predial e das instalações, compreendendo a execução de reparos, com vistas à preservação do imóvel, mediante avaliação e prévia aprovação da divisão de manutenção;
- f) possuir tecnologia para operar banco de dados informatizado das famílias alvo do Programa, quando o caso, com acesso à Internet, pelo menos num computador;
- g) possibilitar que a Supervisão Técnica da Assistência Social, designada pela SIDS, acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;
- h) realizar as ações previstas no Plano de Trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
- i) participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;
- j) disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais Organizações da Sociedade Civil colaboradoras para o Serviço por meio de encontros e seminários, relatórios e boletins informativos;
- k) publicizar a parceria com material fornecido pela SIDS e pela Organização e garantir a presença dos logos da PMIS e da SIDS nos materiais elaborados pela Organização, tais como, *folders*, *banners*, convites, outros meios impressos e demais mídias;
- l) promover a inclusão de crianças e adolescentes em atividades de contra-turno escolar e cursos profissionalizantes, atividades esportivas, lúdicas e culturais;
- m) submeter à apreciação da SIDS, os eventos externos e internos a serem oferecidos às crianças; e
- n) cumprir com as regras determinadas no Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere a visitação das crianças e adolescentes.